

Proc. 24.689/43

29/44

CJT = 372/44  
GA/REH

Só é admissível o recurso extraordinário, quando preenchidas as exigências do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que a Cia. Swift do Brasil S/A, invocando o art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que, mantendo a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Rio Grande, condenou a recorrente a pagar a Alencastro "boa indenização relativa a despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não tem cabimento, em face do dispositivo citado, por isso que a decisão recorrida não apresenta a alegada violação expressa de direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E. J. Casserelli	Relator
a) Serval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/7/44.

pag. 3222 -